



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
Rua Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/Pb
Telefone/Ramal: 6136 - E-mail: sci@trt13.jus.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditoria nos Processos Licitatórios.

João Pessoa/PB – Junho/2017

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO CONCLUSIVO

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. Protocolo TRT nº 6482/2017;**
- 1.2. Área(s) Auditada(s): CPL, CST, NEMA, NSPL, SADM e STI;**
- 1.3. Período Auditado: novembro e dezembro de 2016 e janeiro a abril de 2017;**
- 1.4. Objetivos:**
 - 1.4.1. Avaliação da gestão de compras e contratações, especialmente no que diz respeito à regularidade dos processos licitatórios, exceto aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;**
 - 1.4.2. Avaliação quanto a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras;**
 - 1.4.3. Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos relacionados à atividade de compras, contratações e licitações, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes elementos do sistema de controles internos da unidade: • a) ambiente de controle; • b) avaliação de risco; • c) atividades de controle; • d) informação e comunicação; • e) monitoramento.**
- 1.5. Escopo: Os processos licitatórios realizados no período de novembro e dezembro de 2016 e janeiro a abril de 2017;**
- 1.6. Equipe de Auditoria: Maurício Dias Sobreira Bezerra; Nathália de Almeida Torres; José Hugo Leite Quinho; Marcos José Alves da Silva; e, Mari Hara Onuki Monteiro.**

SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO.....	2
2. INTRODUÇÃO.....	4
3. VISÃO GERAL DO OBJETO.....	5
3.1 SETORES ENVOLVIDOS NO ESCOPO DA AUDITORIA	5
3.2 LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA.....	5
4. METODOLOGIA.....	6
5. ACHADOS.....	6
6. DOS CONTROLES INTERNOS.....	19
7. RECOMENDAÇÕES	22
8. CONCLUSÕES.....	22
9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	23
GLOSSÁRIO.....	24

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSE HUGO LEITE QUINHO (Lei 11.419/2006)
EM 13/06/2017 13:11:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 25C4B5F528.FAB82FD38B.93B265CD3E.00A345EC81

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em cumprimento ao seu Plano Anual de Auditoria 2017, instaurou a presente auditoria (Comunicado de Auditoria nº 4/2017 da SCI TRT 13ª Região – doc. 01, Protocolo TRT PB 6482/2017) com o objetivo de analisar os protocolos de processos licitatórios de novembro e dezembro de 2016 e janeiro a abril de 2017, quanto à legalidade dos atos praticados.

Para tanto, delegou-se a responsabilidade aos servidores apontados pelo comunicado citado para desenvolver esta auditoria com vistas a responder as questões definidas na matriz de achados (doc. 11) para a obtenção de evidências necessárias ao embasamento dos trabalhos.

Ao se colher evidências capazes de subsidiar a formação de opinião dos auditores sobre a legalidade e legitimidade dos atos praticados, foram constatados os achados presentes no capítulo 5.

O benefício estimado nesta auditoria consubstancia-se em fortalecer os controles internos administrativos dos setores responsáveis por compras e contratações de modo a minimizar a ocorrência de falhas na instrução processual, otimizando as contratações, bem como conscientizá-los acerca da necessidade de observância dos critérios de sustentabilidade ambiental nos editais e contratos administrativos.

Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, a Comissão apresentou a Matriz de Achados, que foi enviada à Secretaria Administrativa, solicitando encaminhamento aos setores competentes, concedendo-lhes o prazo de 4 (quatro) dias úteis para manifestação acerca das situações relatadas. Houve solicitação de prorrogação deste prazo por mais 5 (cinco) dias úteis, que foi concedido.

Foi atendida dentro do prazo a RDI enviada à Comissão Permanente de Licitação.

3. VISÃO GERAL DO OBJETO

Avaliar a gestão de compras e contratações a fim de fortalecer os controles internos administrativos dos setores responsáveis por aquelas atividades, bem como conscientizá-los acerca da necessidade de observância dos critérios de sustentabilidade ambiental nos editais e contratos administrativos.

3.1. SETOR(ES) ENVOLVIDO(S) NO ESCOPO DA AUDITORIA

- CPL;
- CST;
- NEMA;
- NSPL;
- SADM;
- STI.

3.2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE UTILIZADA NA AUDITORIA

- Lei 8.666/1993;
- Decreto Federal nº 2.271/1997;
- IN nº 5/2014 da SLTI/MPOG;
- Decreto nº 7.983/2013;
- Resolução nº 103/CSJT, de 25 de maio de 2012;
- Resolução Administrativa TRT/13 nº 074/2015; e,
- COSO I.

4. METODOLOGIA

Para alcance dos objetivos e comprovação das questões de auditoria definidas no planejamento, a Comissão utilizou-se de metodologia relativa à auditoria de conformidade atualmente adotada pelos diversos Órgãos e Entidades de Fiscalização Superior (EFS), notadamente a Resolução 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo utilizadas as seguintes técnicas de auditoria:

- análise documental – verificação de processos e documentos que conduzam à formação de indícios e evidências – foram analisados 08 protocolos de procedimentos licitatórios, sendo 02 protocolos com licitação via Tomada de Preços, 01 protocolo com licitação via Pregão Presencial e 05 protocolos com licitação via Pregão Eletrônico. Importante registrar que não foram analisados protocolos relativos a aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação, por não fazerem parte do escopo da presente auditoria;
- entrevista – formulação de pergunta oral ao servidor Tibério Adonys de Almeida Fialho, Técnico Judiciário, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Anderson Antônio Pimentel, diretor da Secretaria Administrativa.

5. ACHADOS

Este item foi estruturado de forma a relacionar as constatações às questões de auditoria, definidas na matriz de achados lançada no sequencial 11. Ressalta-se que apenas as questões de auditoria elencadas abaixo e que correspondem aos quadros de achados dispostos em sequência de números 4, 5, 7, 8 e 13 resultaram em achados de auditoria.

5.1

a) Achado de Auditoria:

As práticas de sustentabilidade não foram objetivamente definidas e veiculadas como obrigação da contratada.

b) Situação Encontrada:

Analisado o processo de contratação de empresa visando a realização de serviços especializados de vigilância armada diurna e noturna nas unidades que compõem este Tribunal, verificou-se a ausência, com relação às práticas de sustentabilidade, a sua definição objetiva e veiculação como obrigação da contratada.

c) Objeto:

Protocolo TRT nº 11208/2016.

d) Critério:

Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5, “b”.

e) Evidências:

Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017, sequencial 46 do Protocolo TRT nº 11.208/2016.

f) Causas da ocorrência do achado:

Deficiência nos controles internos da unidade responsável.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Potencial: questionamento por parte de instâncias superiores em sede de auditoria (CNJ, CSJT, TCU).

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“NÚCLEO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS LICITAÇÕES

Entende este NSPL que as práticas de sustentabilidade referenciadas neste

achado de auditoria encontram-se definidas em tópico específico (Item 4 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE), pois existe a identificação dos critérios a serem seguidos.

Verifica-se, ainda, a preocupação deste setor em registrar a necessidade de observância a preceitos legais direcionados à contratação pretendida, os quais deverão ser do conhecimento das partes contratantes, portanto, sendo vedada a Contratada a alegação de desconhecimento de tais obrigações legais.

Considerando ser prática usual deste NSPL a inclusão de tais registros, onde nos demais instrumentos (Projetos Básicos e Termos de Referência), observa-se a ausência desta informação no item relativo às obrigações da Contratada.

Considerando os demais registros identificados por ocasião do processo de auditoria promovido pela Secretaria de Controle Interno deste Regional, cumpre-me alertar para a necessidade de inclusão de informações, pelos setores demandantes, dos aspectos relativos à sustentabilidade, alinhamento estratégico, normas técnicas e nepotismo” (sequencial 16 do Protocolo TRT nº 6482/2017).

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Em que pese a existência de um item no termo de referência chamado de “critérios de sustentabilidade”, o guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho é claro quando afirma, em seu item 5.b), que “As práticas de sustentabilidade devem ser objetivamente definidas e veiculadas como obrigação da contratada”.

j) Recomendações:

Recomendamos que os setores competentes, em conjunto com a Seção de Responsabilidade Socioambiental/AGE, ao elaborarem seus termos de referência e projetos básicos futuros incluam, em seu capítulo sobre as obrigações da contratada, as práticas de sustentabilidade objetivamente definidas, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5. b).

Lembramos que, conforme informado na Análise Crítica do item 4.4.1

(Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obra) do Relatório de Gestão 2016 (pág. 118, doc. 54 do Protocolo TRT nº 2829/2017), em 2016 foi criada a Seção de Responsabilidade Socioambiental, unidade vinculada a AGE, inclusive para o acompanhamento das aquisições de bens e na contratação de serviços ou obra.

k) Benefícios Esperados:

Fortalecimentos dos controles internos dos setores da SADM, para produção e atualização de documentos que alimentam os processos licitatórios, sempre em conformidade com a legislação.

5.2

a) Achado de Auditoria:

Não houve comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

- I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;
- II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos C 29 e 105.

b) Situação Encontrada:

Analisado o processo de Contratação de empresa visando a realização de serviços especializados de vigilância armada diurna e noturna nas unidades que compõem este Tribunal, verificou-se que não houve comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a

vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das condições acima elencadas.

c) Objeto:

Protocolo TRT nº 11.208/2016.

d) Critério:

Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5.2.1. “g”, I e II.

e) Evidências:

Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017, sequencial 46 do Protocolo TRT nº 11.208/2016.

f) Causas da ocorrência do achado:

Possível deficiência nos controles internos da unidade responsável.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Potencial: questionamento por parte de instâncias superiores em sede de auditoria (CNJ, CSJT, TCU).

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Outro ponto destacado, é o que aponta a não comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as

10 / 24

leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos C 29 e 105.

O achado de auditoria faz referência ao “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5.2.1. g) I e II.”

Faz-se mister destacar que o Termo de Referência, não contemplou o objeto do achado de Auditoria, sendo o mesmo a peça que subsidia tanto a elaboração da Minuta do Edital, quanto da Minuta do Contrato (anexa ao Edital), assim sugiro que a ausência em tela seja questionada com a unidade elaboradora do citado Termo.

Assim espero estar esclarecida a questão.” (resposta ofertada no sequencial 16 do Protocolo TRT nº 6482/2017).

i) Análise da Equipe de Auditoria:

É fato que é o termo de referência ou projeto básico que subsidia a elaboração das minutas do edital e do contrato. Conseqüentemente, devem os setores competentes, ao elaborarem seus termos de referência ou projeto básico, incluírem a exigência do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, constante do item 5.2.1. “g”, I e II.

j) Recomendações:

Recomendamos que haja a inclusão, pelos setores competentes, em todos os termos de referência ou projetos básicos que envolvam a contratação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra, a exigência do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5.2.1. g) I e II:

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

k) Benefícios Esperados:

Fortalecimentos dos controles internos dos setores da SADM, para produção e atualização de documentos que alimentam os processos licitatórios, sempre em conformidade com a legislação.

5.3

a) Achado de Auditoria:

Não houve comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Situação Encontrada:

Analisado o processo de Contratação de Solução de Segurança de *Endpoints* com adequação da quantidade de licenças ao ambiente computacional da Justiça do Trabalho, verificou-se que não houve comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a

vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições acima elencadas.

c) Objeto:

Protocolo TRT nº 12882/2016.

d) Critério:

Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5.2.1. “g”, I e II.

e) Evidências:

Edital de Pregão Eletrônico nº 28/2016, sequencial 36 do protocolo 12.882/2016.

f) Causas da ocorrência do achado:

Possível deficiência nos controles internos da unidade responsável.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Potencial: questionamento por parte de instâncias superiores em sede de auditoria (CNJ, CSJT, TCU).

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Outro ponto destacado, é o que aponta a não comprovação, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as

leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos C 29 e 105.

O achado de auditoria faz referência ao “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5.2.1. g) I e II.”.

Faz-se mister destacar que o Termo de Referência, não contemplou o objeto do achado de Auditoria, sendo o mesmo a peça que subsidia tanto a elaboração da Minuta do Edital, quanto da Minuta do Contrato (anexa ao Edital), assim sugiro que a ausência em tela seja questionada com a unidade elaboradora do citado Termo.

Assim espero estar esclarecida a questão.” (resposta ofertada no sequencial 16 do protocolo 6482/2017).

i) Análise da Equipe de Auditoria:

É fato que é o termo de referência ou projeto básico que subsidia a elaboração das minutas do edital e do contrato. Conseqüentemente, devem os setores competentes, ao elaborarem seus termos de referência ou projeto básico, incluírem a exigência do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5.2.1. “g”, I e II.

j) Recomendações:

Recomendamos que haja a inclusão, pelos setores competentes, em todos os termos de referência ou projetos básicos que envolvam a contratação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra, a exigência do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5.2.1. g) I e II:

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

k) Benefícios Esperados:

Fortalecimentos dos controles internos dos setores da SADM, para produção e atualização de documentos que alimentam os processos licitatórios, sempre em conformidade com a legislação.

5.4

a) Achado de Auditoria:

Embora conste no Projeto Básico, inserir, no preâmbulo do Edital, o Regime de Execução. Sugestão: "...na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, **na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários**, cuja documentação...".

b) Situação Encontrada:

Analisado o processo de Contratação de empresa especializada, visando à execução dos serviços de reforma nas Varas do Trabalho de Mamanguape, Areia, Itabaiana e Guarabira, da Justiça do Trabalho, verificou-se a ausência, no preâmbulo do Edital, o regime de execução.

c) Objeto:

Protocolo TRT nº 11689/2016.

d) Critério:

Caput do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

e) Evidências:

Edital de Tomada de Preços nº 04/2016, sequencial 51 a 53 do Protocolo TRT nº 11.689/2016.

f) Causas da ocorrência do achado:

Possível deficiência nos controles internos da unidade responsável.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Potencial: questionamento por parte de instâncias superiores em sede de auditoria (CNJ, CSJT, TCU).

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Foram detectadas várias observações na matriz de achados, as quais vamos tratar em sequência.

a) O primeiro achado de auditoria, remete a: “embora conste no Projeto Básico, inserir, no preâmbulo do Edital, o Regime de Execução. Sugestão: “...na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários, cuja documentação...”

Entende-se o esmero da unidade auditora em sugerir tal inserção, não obstante, tal termo é redundante pois em observando-se a Teoria Geral dos Contratos, a Execução Direta se dá através do próprio ente (no caso este TRT), e quando contratamos uma empresa para a realização de um serviço (o caso em tela), de pronto já se entende tratar-se de uma Execução Indireta.

Assim espero estar esclarecida a questão.

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Permanece a necessidade com relação à inserção do Regime de

Execução no preâmbulo do Edital conforme *Caput* do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

j) Recomendações:

Recomendamos que o setor competente, ao elaborar a minuta de editais futuros, inclua, o Regime de Execução, no preâmbulo do Edital conforme *Caput* do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

k) Benefícios Esperados:

Além de estar em conformidade com as normas vigentes, permitir que qualquer interessado tenha informações gerais da licitação; enfim, disponibilizar a síntese do instrumento convocatório, conforme estabelece a Lei das Licitações.

5.5

a) Achado de Auditoria:

Embora conste no Projeto Básico, inserir, no preâmbulo do Edital, o Regime de Execução. Sugestão: "...na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, **na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários**, cuja documentação...".

b) Situação Encontrada:

Analisado o processo de Contratação de empresa especializada, na área de Engenharia, visando à execução de obra no prédio localizado na Avenida Virgínio Veloso Borges, S/N, Alto da Cosibra – Santa Rita - PB, da Justiça do Trabalho, verificou-se a ausência, no preâmbulo do Edital, o regime de execução.

c) Objeto:

Protocolo TRT nº 15783/2016.

d) Critério:

Caput do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

e) Evidências:

Edital de Tomada de Preços nº 05/2016, sequencial 47 a 50 do Protocolo TRT nº 15.783/2016.

f) Causas da ocorrência do achado:

Possível deficiência nos controles internos da unidade responsável.

g) Efeitos/Consequências do achado:

Potencial: questionamento por parte de instâncias superiores em sede de auditoria (CNJ, CSJT, TCU).

h) Manifestação do Órgão/Entidade ou do Responsável:

“COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Foram detectadas várias observações na matriz de achados, as quais vamos tratar em sequência.

[...]

b) Outro achado de auditoria, apresenta que: “embora conste no Projeto Básico, inserir, no preâmbulo do Edital, o Regime de Execução. Sugestão: “...na modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço, na forma de execução indireta, pelo regime de empreitada por preços unitários, cuja documentação...”

Repetindo o já esposado em explicação anterior, entende-se o esmero da unidade auditora em sugerir tal inserção, não obstante, tal termo é redundante pois em observando-se a Teoria Geral dos Contratos, e Execução Direta se dá através do próprio ente (no caso este TRT), e quando contratamos uma empresa para a realização de um serviço (o caso em tela), de pronto já se entende tratar-se de uma Execução Indireta.

No que diz respeito aos termos “pelo regime de empreitada por preços unitários”, o Regime de empreitada está descrito nas peças anexas e partes integrantes do Edital:

1) *Projeto Básico- Anexo I e parte integrante do Edital: Item 2 – Descrição do Objeto, segundo parágrafo: “Os serviços serão executados de forma indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS”*

2) Minuta do Contrato – Anexo VII e parte integrante do *Edital, CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO, item 10.1: “por se tratar de contrato sob o regime de execução do tipo empreitada por preços unitários, os serviços serão remunerados, mensalmente, conforme serviços efetivamente executados”.*”

i) Análise da Equipe de Auditoria:

Permanece a necessidade com relação à inserção do Regime de Execução no preâmbulo do Edital conforme *Caput* do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

j) Recomendações:

Recomendamos que o setor competente, ao elaborar a minuta de editais futuros, inclua, o Regime de Execução, no preâmbulo do Edital conforme *Caput* do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

k) Benefícios Esperados:

Além de estar em conformidade com as normas vigentes, permitir que qualquer interessado tenha informações gerais da licitação; enfim, disponibilizar a síntese do instrumento convocatório, conforme estabelece a Lei das Licitações.

6. DOS CONTROLES INTERNOS

Por existirem auditorias de avaliação de controles internos sendo monitoradas em relação a este assunto, mormente nas unidades auditadas, não serão realizados novos procedimentos, será feita apenas uma análise

do andamento dos monitoramentos já existentes.

No ano de 2014 foi realizada auditoria com o objetivo de avaliar os Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – TRT 13ª, especificamente nos processos relacionados a folha de pagamento e licitações, desta auditoria resultaram as seguintes recomendações às unidades envolvidas nos processos relacionados a licitações, recomendações estas que foram acompanhadas através do Protocolo de Monitoramento nº 20.902/2014:

a. Procedam à instrução dos processos licitatórios com a inclusão, em todos eles, de justificativas plausíveis quanto à natureza do material adquirido e sua compatibilidade com as necessidades das áreas requisitantes, bem como quanto à coerência entre as especificações técnicas dos produtos e suas quantidades com as reais necessidades do órgão;

b. Identifique as tarefas críticas dentro dos seus processos de licitações, adote procedimentos de revisão sistemática dos trabalhos, com a aprovação parcial das fases críticas, capazes de evitar os achados mencionados, relativos à regularidade da documentação apresentada pelo licitante vencedor, em sede de habilitação;

c. Crie rotinas de monitoramento do desempenho dos setores envolvidos;

d. Realize ações para concepção, documentação e implantação de um sistema de controle interno, compostos de manuais de procedimentos das atividades, mapeamento dos principais processos, definição das atividades de supervisão etc.

Em resposta às recomendações, a unidade auditada propôs a realização das seguintes atividades:

a. Oficiar as principais unidades demandantes que, quando da provocação de processo que vise aquisição de bens ou serviços, justifique, de forma exaustiva, tanto a motivação do pleito, como a quantidade e especificações dos bens ou serviços solicitados, objetivando assim uma melhor fundamentação dos pedidos;

20 / 24

b. Em caso de justificativa insuficiente apresentada pelos demandantes, a Secretaria Administrativa complementar^á, em seu parecer, a motivação do pleito ou, se for o caso, devolver^á os autos ao demandante para melhor instruí-lo;

c. Criar um checklist para os processos que envolvam compras e serviços, com o objetivo de verificar se todas as fases do procedimento licitatório foram cumpridas, bem como observar a regularidade da documentação apresentada pelo licitante vencedor, evitando assim, falhas formais nos processos;

d. Criar uma planilha para acompanhar, diariamente, o andamento dos principais processos que envolvam compras e serviços, aí incluídos os de maior repercussão financeira, serviços continuados, estratégicos e de singular importância para a Administração

e. Criar fluxogramas, dos principais processos de aquisição de bens e serviços, de acordo com a respectiva modalidade licitatória, vinculado a um banco de despachos, de modo a possibilitar uma padronização de procedimentos e uma disseminação do conhecimento.

Analisando o protocolo de monitoramento 20.902/2014 é possível observar que todas as atividades foram cumpridas, constando, inclusive, no corpo do protocolo, as cópias dos documentos (*check list* mencionado no item “c”, planilha mencionada no item “d” e fluxograma mencionado no item “e”) e tendo o protocolo em questão sido arquivado.

Além da implementação desses procedimentos de controle interno também foram realizadas outras ações, consequência da realização de auditoria em outros setores, mas que servirão para o fortalecimento dos controles internos dentro das unidades responsáveis pela realização dos procedimentos licitatórios, a exemplo:

1. Foi realizado mapeamento de processos nos processos relacionados a compras e licitações:

- Processo de Licitação (Ato TRT GP nº 544/2015).
- Processo de Cotação de Preço (Ato TRT GP nº 546/2015).
- Processo de Aquisição de Bens e Serviços (Ato TRT GP nº 543/2015).
- Processo de Compra Direta (Ato TRT GP nº 205/2016).

7. RECOMENDAÇÕES

Com a finalidade de correção das falhas apontadas nos capítulos 5, são as seguintes recomendações:

- Recomendamos que os setores competentes, em conjunto com a Seção de Responsabilidade Socioambiental/AGE, ao elaborarem seus termos de referência e projetos básicos futuros incluam, em seu capítulo sobre as obrigações da contratada, as práticas de sustentabilidade objetivamente definidas, nos termos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5. b).
- Seja incluído em todos os termos de referência ou projetos básicos que tratem de contratação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra, a exigência do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, item 5.2.1. “g”, I e II.
- Ao elaborar a minuta de editais futuros, inclua o Regime de Execução, no preâmbulo do Edital conforme *Caput* do art. 40 da Lei 8.666/93.

8. CONCLUSÕES

A presente auditoria analisou, ao todo, 08 protocolos de processos licitatórios, informados pela CPL nos sequenciais 6, 8 e 9 destes autos, sendo 02 protocolos com licitação via Tomada de Preços, 01 protocolo com licitação via Pregão Presencial e 05 protocolos com licitação via Pregão Eletrônico, escolhidos por amostragem dentre os 21 protocolos que tramitaram dentro do período definido para a análise.

Os trabalhos se detiveram à análise da legislação aplicável à espécie, bem como aos critérios de sustentabilidade e aos controles internos do setor responsável.

Com base nos achados detectados, foram feitas as

recomendações dispostas no capítulo 7 objetivando evitar possíveis questionamentos por parte de órgãos superiores, fortalecimentos dos controles internos dos setores auditados para produção e atualização de documentos que alimentam os processos licitatórios, sempre em conformidade com a legislação.

9. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do caráter conclusivo deste relatório, sugere-se seu envio ao Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, para conhecimento e adoção das providências que entender necessárias.

À superior apreciação do Diretor da Secretaria de Controle Interno.

João Pessoa, 13 de junho de 2017

José Hugo Leite Quinho

Chefe do Núcleo de Fiscalização e Auditoria Administrativa
(Líder da Equipe de Auditoria)

Nathália de Almeida Torres

Chefe do Núcleo de Fiscalização e Auditoria Contábil, Financeira e
Orçamentária

Maurício Dias Sobreira Bezerra

Chefe da Seção de Auditoria Operacional e de Conformidade

Marcos José Alves da Silva

Chefe da Seção de Fiscalização e Auditoria de Pessoal

Mari Hara Onuki Monteiro

Chefe da Seção de Fiscalização e Auditoria em Planejamento e Execução
de Obras

GLOSSÁRIO

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional da Justiça

SCI – Secretaria de Controle Interno

TCU – Tribunal de Contas da União

TRT/PB – Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba

CPL – Comissão Permanente de Licitação

CST - Coordenadoria de Segurança e Transportes

NEMA – Núcleo de Engenharia e Manutenção

NSPL – Núcleo de Suporte Prévio às Licitações

SADM – Secretaria Administrativa

STI – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR JOSE HUGO LEITE QUINHO (Lei 11.419/2006)
EM 13/06/2017 13:11:54 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 25C4B5F528.FAB82FD38B.93B265CD3E.00A345EC81